



**ESTADO DO MARANHÃO**

LIDO EM PLENÁRIO.  
SESSÃO 24/04/2026  
Sumika Martins  
Diretor Geral da Mesa Adjunta

MENSAGEM Nº 9 /2026

São Luís, 11 de fevereiro de 2026.

*Senhora Presidente,*

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre o reajuste aos Servidores Públicos Estaduais Efetivos e Temporários do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

A Medida Provisória tem como objetivo reajustar o vencimento dos Servidores Públicos Estaduais do Subgrupo Magistério da Educação Básica, em 10% (dez por cento), bem como reajustar o valor do vencimento base dos professores contratados.

A medida tem, ainda, como objetivo, estender aos Professores de Arte e de Música com carga horaria de 20h e 40h os percentuais estabelecidos pela Lei nº11.629 de 16 de dezembro de 2021 e pela Lei nº 12.121 de 21 de novembro de 2023.

Com efeito, o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, a fim de obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo, visando evitar incertezas e paralisia na máquina administrativa.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende atualizar a estrutura remuneratória dos servidores aqui mencionados com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando o melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

---

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual IRACEMA VALE  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Palácio Manuel Beckman Local



**ESTADO DO MARANHÃO**

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS  
BRANDAO  
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por  
CARLOS ORLEANS BRANDAO  
JUNIOR:10411640330  
Dados: 2026.02.11 19:05:29  
-03'00'

**CARLOS BRANDÃO**  
Governador do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 536 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos base dos servidores públicos estaduais efetivos e temporários do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado, no percentual de 10% (dez por cento), o vencimento base dos servidores públicos estaduais, do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

**Art. 2º** Fica alterado para R\$ 2.695,67 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) o valor do vencimento base dos professores da educação básica, contratados temporariamente no regime de 20 horas, de que trata o art. 4º da Lei 11.206, de 11 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** Fica concedido aumento aos servidores ocupantes dos cargos de Professor de Artes e de Professor de Música, de 20h e 40h, do Subgrupo Ensino de Artes e Cultura, nos mesmos percentuais e nas mesmas datas estabelecidos pela Lei nº11.629 de 16 de dezembro de 2021 e pela Lei nº 12.121 de 21 de novembro de 2023.

**Art. 4º** Os recursos para execução da presente Medida Provisória correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Estado.

**Art. 5º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE FEVEREIRO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS  
BRANDAO  
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por  
CARLOS ORLEANS BRANDAO  
JUNIOR:10411640330  
Dados: 2026.02.11 19:06:03 -03'00'

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIAO TORRES  
MADEIRA:0535951  
1320

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO TORRES  
MADEIRA:05359511320  
Dados: 2026.02.11 20:02:16  
-03'00'

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil